

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 001/2025

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação nº 005/2024 firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/24, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
PODA de árvores isoladas nativas vivas - Procedimento simplificado	001/2025	IPDSA/ARAXÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ BATISTA MARTINS DA SILVA	CPF/CNPJ: 160.████████-20	
Endereço: AV. ROLDAO FONTES, 230	Bairro: VILA PADRE ALAOR	
Município: ARAXÁ	UF: MG	CEP: 38.180-802

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ BATISTA MARTINS DA SILVA	CPF/CNPJ: 160.████████-20	
Endereço: AV. ROLDAO FONTES, 230	Bairro: VILA PADRE ALAOR	
Município: ARAXÁ	UF: MG	CEP: 38.180-802

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RODOVIA ANTIGA ARAXA - BELO HORIZONTE	
Registro nº: 75.598(urbana) e 76.583 (rural)	Município/UF: ARAXÁ / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-B0F7.A4B3.6170.4D52.A9A1.2 ³ 32.6F2E.33C3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

PODA de árvores isoladas nativas vivas

5

unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	
INFRAESTRUTURA	INSTALAÇÃO, APRIMORAMENTO E MELHORIA DE REDE ELETRICA	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	—	Campo e floresta		—
Total:	—		Total:	—

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Troncos e galhos	Incorporação ao Solo		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA ANÁLISE-VISTORIA

JANAÍNA APARECIDA ALVES

DATA DA VISTORIA: Dispensado de Vistoria

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/01/2025

Observações:

Validade: 03 anos

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Ou:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	PODA de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23	19°34'51.98"S 19°34'51.74"S	46°53'53.28"W 46°53'53.02"W

19°34'51.74" S	46°53'53.02" W
19°34'51.69"S	46°53'52.95" W
19°34"51.69"S	46°53'52.95" W

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, § 3º, do Decreto 47.749 de 11 novembro de 2019.

Taxa de Expediente: DISPENSADO

Documento nº _____

Taxa Florestal: DISPENSADO

Documento nº _____

Taxa de Reposição: DISPENSADO

Documento nº _____

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;
- 4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado digitalmente
 JANAINA APARECIDA ALVES
Data: 22/01/2025 17:07:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaína Aparecida Alves
Analista Ambiental

Documento assinado digitalmente
 ROBERTA NEVES REIS DE MENEZES
Data: 22/01/2025 17:11:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Neves Reis de Menezes
Chefe Divisão Meio Ambiente

ASSINADO DIGITALMENTE
VINICIUS SANTOS MARTINS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Vinicius Santos Martins
Superintendente